



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2669/2026

“Dispõe sobre a proteção do público infantil em eventos recreativos e atividades de entretenimento no Município de Borda da Mata e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente em eventos recreativos e atividades de entretenimento destinados predominantemente ao público infantil no Município de Borda da Mata, observados os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. Em eventos recreativos e atividades de entretenimento destinados predominantemente ao público infantil, inclusive em veículos utilizados para recreação, animação ou transporte recreativo de crianças e adolescentes, deverá ser observado conteúdo compatível com a faixa etária do público presente.

§ 1º. Fica vedada, nos ambientes de que trata o caput deste artigo, a reprodução de conteúdos:

- I – classificados como inadequados ao público infantil, conforme classificação indicativa oficial;
- II – que façam apologia à prática de crimes, violência ou uso de drogas ilícitas;
- III – que contenham conteúdo sexual explícito ou linguagem incompatível com a proteção integral da criança e do adolescente.

§ 2º. A aplicação desta Lei deverá observar os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e liberdade de manifestação artística, restringindo-se exclusivamente aos ambientes e atividades destinados predominantemente ao público infantil.

Art. 3º. Os organizadores de eventos recreativos e os responsáveis pelas atividades de entretenimento deverão adotar medidas preventivas para assegurar a adequação do conteúdo reproduzido à faixa etária do público presente.

Art. 4º. Os eventos e atividades mencionados nesta Lei deverão respeitar os limites de emissão sonora previstos na legislação urbanística municipal vigente, especialmente nas proximidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

de:

I – escolas;

II – igrejas e templos religiosos;

III – repartições públicas em funcionamento;

IV – unidades de saúde, hospitais e instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento ou da autorização municipal, em caso de reincidência reiterada.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo deverão observar a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica do infrator, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 30 de junho de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal